

Lei n.º 23/96, de 26 de julho**Cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais**

(com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, e 10/2013, de 28 de janeiro)

([Texto consolidado](#) retirado da base de dados Datajuris)

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

1 - A presente lei consagra regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais em ordem à protecção do utente.

2 - São os seguintes os serviços públicos abrangidos:

- a) Serviço de fornecimento de água;
- b) Serviço de fornecimento de energia eléctrica;
- c) Serviço de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados; *(Redacção dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro)*
- d) Serviço de comunicações electrónicas; *(Redacção dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro)*
- e) Serviços postais; *(Redacção dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro)*
- f) Serviço de recolha e tratamento de águas residuais; *(Redacção dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro)*
- g) Serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. *(Redacção dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro)*

3 - Considera-se utente, para os efeitos previstos nesta lei, a pessoa singular ou colectiva a quem o prestador do serviço se obriga a prestá-lo. *(Redacção dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro)*

4 - Considera-se prestador dos serviços abrangidos pela presente lei toda a entidade pública ou privada que preste ao utente qualquer dos serviços referidos no n.º 2, independentemente da sua natureza jurídica, do título a que o faça ou da existência ou não de contrato de concessão. *(Redacção dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro)*